



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo

LEI Nº 3.523, DE 13 DE MARÇO DE 2020.

Regulamenta e dispõe sobre a Consolidação e Compilação de Leis Municipais e dá outras providências.

DR. MAMORU NAKASHIMA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído na Câmara Municipal de Itaquaquecetuba o Serviço de Consolidação e Compilação de Leis Municipais, através do qual serão desenvolvidos os trabalhos de revisão de toda a legislação deste Município, no intuito de atualizar, organizar e disponibilizar a legislação municipal de forma consolidada e compilada, compreendendo:

I – Digitação e conversão para texto da legislação, com sua revisão e sua disponibilização, inclusive em texto e voz, para atender inclusive às pessoas com deficiência visual;

II – Revisão, com análise detalhada das leis do Município, indicando eventuais adequações, além de auxiliar nos padrões de formatação e consolidação;

III – Indexação, nas leis municipais, das referências aos atos a ela vinculados;

IV – Consolidação de leis municipais;

V – Compilação das leis, de forma que, ao serem consultadas, se obtenha o retorno da norma vigente; e,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo

VI – Versionamento com a possibilidade de consulta de forma cronológica.

Art. 2º No desenvolvimento do serviço, proceder-se-á ao levantamento da legislação municipal, buscando consolidar normas que tratem da mesma matéria ou de assuntos a ela vinculados, assim como compilar a legislação municipal, com a indicação dos diplomas legais expressamente revogados.

Art. 3º Para o cumprimento do disposto nesta Lei, deverão ser observadas as disposições regimentais e aquelas constantes na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001 e posteriores.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento ora vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAQUAQUECETUBA, em 13 de março de 2020; 459º da Fundação da Cidade e 66º da Emancipação Político – Administrativa do Município.

DR. MAMORU NAKASHIMA

Prefeito

ERIVÂNIA R. ANDRADE EL KADRI

Secretária de Assuntos Jurídicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo

RENATO MOREIRA

Secretário de Administração e Modernização

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Modernização Departamento de Administração Geral e, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Itaquaquecetuba.

SANDRA REGINA REIS SAMPAIO

Diretora Depto. de Administração Geral

De autoria da Mesa Diretora

Diário Oficial do Município de Itaquaquecetuba

Imprensa Oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE

ITAQUAQUECETUBA:46316600000164

DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=SP, l=Itaquaquecetuba,

ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB

e-CNPJ A3, ou=Autenticado por AR Tiarga, cn=MUNICIPIO

DE ITAQUAQUECETUBA:46316600000164

Dados: 2020.04.14 13:08:52 -03'00'